



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 2.052 DE 04 DE JUNHO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que 'Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul' e dá outras providências.."

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita Municipal de

Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 9º Excetuados os membros do Conselho Municipal, os

Servidores Públicos designados para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020() receberão bônus não cumulativo, no valor de 10 UFESP, o qual não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal.."

Artigo 2º - O Artigo 15º da Lei Municipal nº 1.831/2020, de 15 de junho de 2020 que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Ribeirão do Sul passa a vigorar da seguinte forma:

"Artigo 15º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

instituída; e *proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da*
Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitadas as normas legais pertinentes.

Paulo

proceder às

alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007

Telefone: (14) 3379-7500

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-000

Paulo Fares, 329 -

Telefones: (14) 3379-1191 / 3379-1394 - Fax: (14) 3379-1191

Parágrafo Primeiro — Sem prejuízo, caberá aos membros da
Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC a realização de, ao menos,
I (uma) reunião mensal com presença obrigatória para discutir as ações executadas.

Parágrafo Segundo — A ausência injustificada das reuniões
mensais obrigatórias será computada como falta, sendo permitido apenas 2 (duas) faltas
injustificadas no período de 12 (doze) meses.”

Artigo 3º - As despesas provenientes da aplicação desta Lei
correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, e para os exercícios vindouros
serão destinadas dotações específicas nas respectivas Leis Orçamentárias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP, 04 de junho de 2025.

Registrada e publicada no Departamento de administração.

ELIANAMANSO

Paulo R. Amorim Porto
PAULO ROBERTO AMORIM PORTO

PAULO

ROB TO AMORIM PORTO

Prefeita Municipal

Diretor do Departamento de Administração

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Centro - Ribeirão do Sul - SP - CEP 19.930-007

Rua Cel. Paulo Fares, 329 - Jd. Santa Helena - São Paulo - SP - CEP 19.930-000
Telefones: (14) 3379-1191 / 3379-1394 - Fax: (14) 3379-1191